

Regimento do Conselho de Acção Social

Artigo 1º.

Âmbito

O presente regimento visa definir o objeto, a constituição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Acção Social dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designado por CAS.

Artigo 2º.

Objeto

O CAS é o órgão superior de gestão de ação social do Instituto Politécnico de Setúbal, cabendo-lhe definir e orientar o apoio aos/às estudantes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril.

Artigo 3º.

Constituição

1. O CAS é constituído:

- a) pelo/a Presidente do IPS, que preside, com voto de qualidade;
- b) pela Administradora ou Administrador dos Serviços de Acção Social;
- c) por duas/dois estudantes, uma/um dos/as quais bolseiro/a, designados/as pela Associação Académica do IPS.

2. Poderão também participar nas reuniões do CAS, sem direito a voto, e desde que convocados pelo/a Presidente, quaisquer elementos da comunidade IPS cuja intervenção se mostre pertinente face aos assuntos em apreciação.

Artigo 4º

Competências do CAS

São competências do CAS:

- a) aprovar a forma de aplicação da política de ação social escolar no IPS;
- b) fixar e fiscalizar o cumprimento das normas e regras de funcionamento dos serviços vocacionados para os/as estudantes;

- c) dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;
- d) propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação;
- e) promover outros instrumentos de apoio social considerados adequados para a comunidade estudantil do IPS.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O CAS reúne ordinariamente seis vezes por ano, desde que haja fundamento para tal.
2. O CAS pode ainda reunir extraordinariamente, a todo o tempo, desde que convocado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência pelo/a Presidente, devendo constar da convocatória, de forma expressa, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a utilização dos meios telemáticos para a participação dos membros, sendo que só poderá deliberar sobre assuntos constantes da respetiva Ordem de Trabalhos.
3. As pessoas que integram o CAS são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se não tiverem estado presentes ou se tiverem feito exarar em ata o respetivo voto de vencido, devidamente fundamentado.

Artigo 6.º

Nomeação

1. Os/as representantes dos/as estudantes no CAS são indicados pela Associação Académica do IPS e aprovados por despacho do/a Presidente.
2. Anualmente, deve o/a Administrador/a dos SAS/IPS solicitar à Associação Académica do IPS a indicação dos/as estudantes que pretende designar para integrar o cargo ou manifestar a intenção de manter os/as estudantes já designados, nas situações em que seja possível.

Artigo 7.º

Mandato dos Estudantes

1. Os mandatos dos/as estudantes têm a duração de um ano letivo, pelo período de 1 de outubro a 30 de setembro.

2. Pode verificar-se a recondução dos/as mesmos/as estudantes até um máximo de 2 anos letivos consecutivos ou interpolados, sob proposta da Associação Académica do IPS, aceite pelo/a Presidente do IPS.
3. A duração do mandato nos termos do número anterior não é passível de renovação.
4. Sempre que uma das pessoas representantes dos/as estudantes perca a condição de estudante e ou bolsheiro/a, deverá a Associação Académica proceder à sua imediata substituição, seguindo os procedimentos fixados no artigo 6º.
5. As deliberações tomadas em violação de qualquer um dos princípios previstos nos números anteriores, determina a nulidade dos atos praticados pelo CAS, nos termos gerais de direito.

Artigo 8º.

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, devendo constar da mesma a indicação dos assuntos tratados.
2. A ata deverá ser assinada pelos membros do CAS e pelo/a secretário/a da reunião, que poderá ser membro do CAS ou uma trabalhadora ou um trabalhador/a designado/a pelo/a Presidente e unanimemente aceite pelos restantes membros.
3. O nome da trabalhadora ou trabalhador designado/a para secretariar as reuniões deverá constar na ata da reunião em que ocorreu a respetiva designação.

Artigo 9º.

Entrada em vigor

As normas constantes do presente regimento entram em vigor e produzem os seus efeitos na data da respetiva aprovação em reunião do CAS.

Homologo,

Ângela Lemos
(Presidente do IPS)